

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

15.2. Garantias prestadas

| | Comissões | | Acresce Imposto | Outras condições |
|--|--|-----------------|---|------------------------------------|
| | Em % | Euros (Min/Máx) | | |
| Garantias Bancárias, Fianças e Avais | | | | |
| 1. Comissão de Garantia | | | | Nota (1) |
| 1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito | max 12,5% | 250,00 € / -- | I.Selo 3% | mínimo trimestral de 37,50€ |
| 1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito | max 12,5% | 250,00 € / -- | | |
| 2. Comissão de Emissão | | 250,00 € | I.Selo 4% | |
| 3. Comissão de Estudo e montagem | 0,20% a 2,00% | -- | | Nota (2) |
| 4. Comissão de Renovação | | 50,00 € | | Nota (3) |
| 5. Comissão de Deslocação ao Notário | | 50,00 € | IVA 23%Continente 22%Madeira 18%Açores | Nota (4) |
| 6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação) | | 150,00 € | I.Selo 4% | Nota (5) |
| 7. Comissão de Cancelamento | | 150,00 € | | Nota (6) |
| 8. Comissão de Urgência | | 100,00 € | | nota (7) |
| 9. Comissão de Execução | 0,10% | 50,0€ / 250,0€ | | Incidirá sobre o valor da garantia |
| 10. Comunicações | Vide Secção 15.3. Outros serviços (comunicações) | | | |

Outras despesas associadas

Acrescem portes debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artº 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Acresce Imposto do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que atualmente de:

Prazo inferior a 1 ano: 0,04% por mês ou fracção

Prazo entre 1 e 5 anos (não inclusive) : 0,5%;

Prazo igual ou superior a 5 anos : 0,6%.

Nota (1)

A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente.

Nas garantias com prazo será sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre.

O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses.

Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 15€ por fracção mensal, e 150€ por ano.

O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.

Nota (2)

Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no início do contrato.

Nota (3)

Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota (4)

Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento notarial por exigência do Beneficiário.

15.2. Garantias prestadas (cont)

(ÍNDICE)

- Nota (5) Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.
- Nota (6) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.
- Nota (7) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.